



Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PRPPG
Especialização em Direitos Humanos na América Latina

**GÊNERO NAS NORMATIVAS DO MERCOSUL E SISTEMA INTERAMERICANO
DE DIREITOS HUMANOS.**

Stephany Dayana Pereira Mencato.

Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil.
2019

STEPHANY DAYANA PEREIRA MENCATO

**GÊNERO NAS NORMATIVAS DO MERCOSUL E SISTEMA INTERAMERICANO
DE DIREITOS HUMANOS.**

Monografia apresentada como requisito para a obtenção do título de Especialista em Direitos Humanos na América Latina, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), turma 2017.2.

Orientador: Prof. Dr. Marcos de Jesus Oliveira.

**Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil.
2019**

STEPHANY DAYANA PEREIRA MENCATO

**GÊNERO NAS NORMATIVAS DO MERCOSUL E SISTEMA INTERAMERICANO
DE DIREITOS HUMANOS.**

Monografia, apresentado à Universidade Federal da
Integração Latino-Americana, como parte das
exigências para a obtenção do título de especialista
em Direitos Humanos da América Latina.

Foz do Iguaçu, Paraná. 05 de abril de 2019.

Banca examinadora:

Orientador: Prof. Dr. Marcos De Jesus Oliveira
Prof. da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

Prof. Dr. João Roberto Barros II
Prof. da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

Profa. Dra. Silvana Aparecida de Souza
Profa. da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo refletir a categoria gênero nas distintas normativas do Mercado Comum do Sul (Mercosul) e do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), por uma perspectiva de direitos humanos e integração. Toma-se por metodologia principal a revisão bibliográfica de documentos oficiais e legislações específicas do Mercosul e do SIDH. A revisão de algumas obras da autora e antropóloga Rita Laura Segato permite, nesse contexto inter-relacionado, ressaltar uma perspectiva de gênero em direitos humanos e integração. O objeto está na reflexão, tendo como eixo o gênero, acerca da possibilidade de fortalecimento do projeto de integração proposto pelo Mercosul, por meio do debate de direitos humanos, apontando e reforçando assim sua ligação com o SIDH e a relevância de seu papel na busca por um processo de integração profundo, no sentido proposto, entendido como capaz de viabilizar o desenvolvimento não apenas econômico, mas principalmente social e cultural dos países latino-americanos.

PALAVRAS-CHAVE: Mercosul, SIDH, Direitos Humanos, Gênero, Integração.

ABSTRACT

The present research aims to think about gender in the different legislations of the Common Market of the South (Mercosur) and the Inter-American System of Human Rights (IACHR), from a perspective of human rights and integration. As a methodology, it suggests the bibliographical revision of official documents and specific legislations of Mercosur and SIDH, which allow highlighting the perspective of human rights and integration, as well as several works by Rita Laura Segato, in order to think about gender in this interrelated context. The problem lies in the reflection, based on gender, on the possibility of strengthening the integration project proposed by Mercosur through the human rights debate, pointing out and reinforcing its connection with the IASP and the relevance of its role in the pursuit for a process of deep integration, in the sense proposed, understood as capable of enabling the development not only economic, but mainly social and cultural development of the Latin American countries.

KEY WORDS: Mercosur, IACHR, Human Rights, Gender, Integration.

RESUMEN

La presente investigación tiene como objetivo pensar género en las distintas normativas del Mercado Común del Sur (Mercosur) y del Sistema Interamericano de Derechos Humanos (SIDH), por una perspectiva de derechos humanos e integración. Se toma como metodología la revisión bibliográfica de documentos oficiales y legislaciones específicas del Mercosur y del SIDH, que permiten resaltar la perspectiva de derechos humanos e integración, así como de obras de Rita Laura Segato, a fin de pensar género en ese contexto interrelacionado. El problema está en la reflexión, teniendo como eje el género, acerca de la posibilidad de fortalecimiento del proyecto de integración propuesto por el Mercosur por medio del debate de derechos humanos, apuntando y reforzando así su conexión con el SIDH y la relevancia de su papel en la búsqueda por un " proceso de integración profundo, en el sentido propuesto, entendido como capaz de viabilizar el desarrollo no sólo económico, sino principalmente social y cultural de los países latinoamericanos. PALABRAS CLAVE: Mercosur, SIDH, Derechos Humanos, Género, Integración.

PALABRAS CLAVE: Mercosur, Derechos Humanos, Género, Integración.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 FORMAÇÃO E MODELO DE INTEGRAÇÃO DO MERCOSUL	10
2 SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS E MERCOSUL	12
3 GÊNERO, REFLEXÕES SOBRE DIREITOS HUMANOS	14
3.1 GÊNERO NO MERCOSUL, NORMATIVAS REFLETIDAS DO SIDH.....	18
3.2 GÊNERO NAS NORMATIVAS INTERNAS DO MERCOSUL.....	20
4 CASOS CONCRETOS: GÊNERO, DIREITO E INTEGRAÇÃO	24
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
6 BIBLIOGRAFIA	29
7 LEGISLAÇÕES E SITES	30

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem por objetivo analisar a entrada do gênero nas distintas normativas do Mercado Comum do Sul (Mercosul), em algumas oportunidades a seguir denominado somente “bloco”, bem como do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) que é formado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e Corte Interamericana de Direitos Humanos, órgãos especializados da Organização dos Estados Americanos e atribuições fixadas pela Parte II da Convenção Americana de Direitos Humanos.

Se englobando assim uma perspectiva de direitos humanos e integração. O objetivo da análise toma a categoria gênero como seu eixo principal, buscando refletir acerca da possibilidade de fortalecimento do Mercosul por meio do debate de direitos humanos, se aponta e reforça desse modo a ligação do bloco com o SIDH e a relevância de temáticas de gênero individuais e coletivas na busca por um processo de integração profundo, entendido como proposta de desenvolvimento não apenas econômico, mas principalmente social e cultural dos países latino-americanos.

A metodologia utilizada é por tanto a revisão bibliográfica, inicialmente de documentos oficiais e legislações específicas do Mercosul e do SIDH, afim de traçar uma perspectiva de direitos humanos e integração, e em um segundo momento de obras da antropóloga, feminista e professora Rita Laura Segato, essa, com diversas obras publicadas vinculadas aos debates globais de direitos humanos e mulheres, tendo integrado no ano de 2017 o Tribunal de Justicia y Defensa de los Derechos de las Mujeres, no Foro Social Panamazónico, Tarapoto na Amazonia Peruana.

O primeiro capítulo do trabalho apresenta o processo histórico de organização legal do Mercosul e suas normativas internas fundacionais, já tomadas por uma perspectiva de direitos humanos, ressaltando a proposta original do bloco em torno da promoção de uma integração profunda entre os países que o compõem.

A partir desse campo o segundo capítulo busca visualizar a entrada da categoria gênero como problema econômico e político do Mercosul, o que se faz por meio da aproximação do bloco com ideais de direitos humanos. Se percorre brevemente a questão jurídica de submissão do Mercosul às normativas firmadas no âmbito do SIDH, temática que até o ano de 2005 era controversa, somente pacificada nesse ano frente ao compromisso assumido pelo bloco pelo Protocolo de Assunção, que estabelece expressamente a responsabilidade do Mercosul com a promoção e proteção dos direitos humanos.

O terceiro capítulo busca por meio do diálogo entre a teoria de Rita L. Segato e Michael Foucault trazer elementos para a análises que permita refletir sobre a violência de gênero contra o corpo feminino ou feminilizado, enquanto não apenas tema de responsabilidade do Mercosul, mas desafio para o processo de integração e promoção de direitos humanos.

Os subcapítulos refletem sobre o reconhecimento e normatização do campo gênero como um dos grandes problema de direitos humanos e integração reafirmados tanto pelo Mercosul quanto pelo SIDH, em suas diferentes competências, frente a um cenário preocupante de violência de gênero no território latino-americano.

Na América Latina, nove mulheres são assassinadas por dia, vítimas de violência de gênero. A região, segundo um relatório da ONU Mulheres, é o local mais perigoso do mundo para elas, fora de uma zona de guerra. Quase metade desta terrível cifra de 2.559 assassinatos ocorreu no Brasil, um país com legislação avançada sobre o tema, mas com uma estrutura de apoio que não dá conta da demanda. No ano passado, 1.133 brasileiras foram assassinadas por questões de gênero: uma média de três por dia (EL PAÍS, 2018).

Os dados oficiais mais recentes divulgados pelo site CEPAL (2018), afirmam que em 2017 ao menos 2.795 mulheres foram vítimas de feminicídio, homicídios de mulheres perpetrados razões de gênero, correspondendo a maior parte do total de homicídios intencionais de mulheres nos 23 países da América Latina e do Caribe, a gravidade do fenômeno obrigou 18 países latino-americanos a modificar suas leis para criminalizar o feminicídio: Costa Rica (2007), Guatemala (2008), Chile e El Salvador (2010), Argentina, México e Nicaragua (2012), Bolívia, Honduras, Panamá e Peru (2013), Equador, República Dominicana e Venezuela (2014), Brasil e Colômbia (2015), Paraguai (2016) e Uruguai (2017).

O quarto capítulo toma por fim reflete alguns casos concretos, buscando exemplificar o que abstratamente se tratou nos capítulos anteriores do trabalho de pesquisa. Por meio da reflexão acerca das condições reais de crescente violência doméstica familiar nos territórios soberanos dos países que integram o Mercosul, bem como as distintas legislações existentes em cada país acerca de direitos e garantias civis, exemplificado pelo debate acerca do casamento independente de sexo/gênero, se aborda ao final os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, ressaltando o aspecto econômico e político que perpassam todo o campo de análise do presente trabalho.

As considerações finais apresentam uma reflexão acerca do que foi possível se observar ao aproximar o Mercosul e o SIDH, tomando gênero por uma perspectiva de direitos humanos e integração, afirmando-se um projeto de desenvolvimento econômico e social, regional e latino-americanista, atento aos múltiplos processos de violência e apagamento que atingem os corpos femininos e/ou feminilizados.

1 FORMAÇÃO E MODELO DE INTEGRAÇÃO DO MERCOSUL

No âmbito da disciplina de relações internacionais se postula que após a Guerra Fria em 1989, se firmou uma nova ordem global, a globalização se tornou mais expressiva e essa possibilitou “a formação de redes de diálogos políticos, econômicos, comerciais, sociais e culturais entre Estados, instituições e indivíduos, e, por conseguinte, a integração econômica entre regiões internacionais” (ANDRADE; RIBEIRO, 2016, p. 137).

É neste contexto que é fundado o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), criado em março de 1991, com a assinatura do Tratado de Assunção pelos governos de Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, em um contexto de redemocratização dos Estados envolvidos e reaproximação dos países da região. A Venezuela aderiu ao Bloco em 2012, com a suspensão do Paraguai do bloco, mas acabou suspensa em dezembro de 2016, por alegações de descumprimento de seu Protocolo de Adesão, processo fortalecido desde agosto de 2017, por acusações de violação da Cláusula Democrática do Bloco.

A Bolívia, por sua vez, está classificada como Estado em processo de adesão e todos os demais países sul-americanos estão vinculados ao Mercosul como Estados Associados, deste modo o bloco é apontado como a mais abrangente iniciativa de integração regional da América Latina. O Tratado de Assunção (MERCOSUR, 1991) é o instrumento fundacional do bloco e estabelece como objetivo alcançar um modelo de ‘integração profunda’, porém sem fixar uma definição exata ao termo, tão somente a consideração de que esta integração é condição fundamental para acelerar os processos de desenvolvimento econômico com justiça social.

O que se define por meio do referido tratado então são os objetivos principais desse modelo: a conformação de um mercado comum, com foco na livre circulação interna de bens, serviços e fatores produtivos; o estabelecimento de uma Tarifa Externa Comum (TEC) no comércio com terceiros países e a adoção de uma política comercial comum, bem como a harmonização de legislações nas áreas pertinentes. O sentido que se aplicaria a ‘integração profunda’ fica desse modo em aberto, e será relacionado pelo portal MERCOSUL BRASIL (2019) com uma ideia de busca por prosperidade econômica com justiça social. Porém o modelo do processo de integração intergovernamental adotado é formado essencialmente com objetivos comerciais, mercantilista tomando por base um modelo (neo)-liberal de democracia e estabilidade política, não comunitário, portanto, “pouco permeável à participação da sociedade civil” (FERNANDES, 2013, p.2).

Ainda, um modelo que fala em justiça social, sem tocar em direitos humanos, em qualquer de seus textos fundantes (MERCOSUR, 1991 e 1994), tema que somente entrará em

protocolo específico do bloco após os debates sobre democracia ocorridos para formulação do Protocolo de Ushuaia Sobre Compromisso Democrático no Mercosul, Bolívia e Chile de 1998, que dará origem em 2005 ao Protocolo de Assunção sobre compromisso com a promoção e proteção dos direitos humanos do Mercosul.

Se compreende então que “No decorrer do processo de integração, e em grande medida em razão do êxito inicial da integração econômico-comercial, a agenda do MERCOSUL foi paulatinamente ampliada, passando a incluir temas políticos, de direitos humanos, sociais e de cidadania” (MERCOSUL BRASIL, 2019). Será a ampliação do conceito de integração que permitirá no âmbito do Mercosul reafirmar os direitos humanos, bem como a utilização de instrumentos normativos vinculados ao Sistema Interamericano de Proteção desses.

2 SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS E MERCOSUL

O sistema de proteção internacional aos direitos humanos¹ começou a ser construído, pós segunda guerra mundial, em 1948, com a fundação da Organização dos Estados Americanos (OEA) formada atualmente por 35 países do continente americano, dentre eles todos os países da chamada América Latina, exceto Cuba, e inicia seu processo físico de estruturação em 1959 com a criação da Comissão Interamericana dos Direitos Humanos, mas tem como fundamento a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 1969, que somente entra em vigor no ano de 1978, vinte ano após o início do processo de fundação.

Todos os países vinculados aos Mercosul são parte do SIDH, e já o integravam quando foi fundado o bloco, porém o Protocolo de Ouro Preto, primeiro segmento do Tratado de Assunção que estabelece as bases institucionais para o Mercosul, em seu art. 41, ao enumerar as fontes jurídicas do bloco se limita a apontar o Tratado de Assunção, seus protocolos e os instrumentos adicionais ou complementares; os acordos celebrados no âmbito do Tratado de Assunção e seus protocolos; as Decisões do Conselho do Mercado Comum, as Resoluções do Grupo Mercado Comum e as Diretrizes da Comissão do Comércio do Mercosul, adotadas desde a entrada em vigor do Tratado de Assunção.

Tal ausência de referência aos tratados internacionais já firmados em defesa aos direitos humanos e ao SIDH como fontes jurídicas necessárias do bloco seria apontada como motivo para o afastamento do bloco da temática, assim “a experiência de integração vivenciada pelo bloco, somada aos seus principais objetivos políticos, constitui-se em verdadeira agência de cooperação, sem necessária interligação à agenda econômica que é aparentemente preponderante” (FERNANDES, 2013, p. 25).

Desse modo, ainda que a participação dos Estados membros do Mercosul no SIDH permitisse a compreensão de sua disposição primária e obrigação de responsabilidade frente a garantia desses padrões internacionais de garantia aos direitos humanos, sendo mesmo dispensável a duplicação do arcabouço normativo no tocante a matéria, a realidade que se observa é outra.

Até o ano de 2003 nenhuma normativa firmada pelo bloco está diretamente relacionada à garantia e proteção dos direitos humanos (MERCOSUR, 2018), o tema tão pouco compõem expressamente qualquer dos documentos fundacionais do bloco. Tal realidade apenas

¹ Mais informações sobre o SIDH em MENCATO, 2017.

inicia uma mudança com os debates que levam em 1998 ao Protocolo de Ushuaia Sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile, os debates sobre democracia impulsionam os de direitos humanos.

Mas em 2004 é expedida a primeira normativa específica sobre o tema pelo bloco, estabelecendo a Reunião de Altas Autoridades sobre Direitos Humanos do Mercosul, por meio do Decreto 40/04 do Mercosul. Este considera os direitos humanos, compreendidos enquanto aqueles firmados pelos pactos e tratados específicos no interior do SIDH, como fundamentais para a construção e desenvolvimento econômico e social, bem como sendo objetivos essenciais do processo de integração latino americano a proteção desses direitos aos cidadãos dos estados partes e associados.

Como resultado dessas reuniões, em 2005 é firmado o Protocolo de Assunção sobre compromisso com a promoção e proteção dos direitos humanos do Mercosul (MERCOSUR, 2005). Se reafirma desse modo, agora expressamente, no interior do bloco a vigência dos princípios e normas contidos na Declaração Americana de Direitos e deveres do Homem, na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e outros instrumentos regionais de direitos humanos, assim como a Carta democrática Interamericana

Por meio desse instituto (MERCOSUR, 2005) se garante ao art. 1 a plena vigência das instituições democráticas e o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, afirmados e reconhecidos agora como essenciais para a vigência e evolução do processo de integração do Mercosul, sendo fixado ao art. 2 a obrigação de cooperação entre os Estados para a promoção e proteção efetivas desses direitos e liberdades, por meio dos mecanismos institucionais do bloco, e aos arts. 3 e 4 a possibilidade de sanção com suspensão de Estado parte que viole estas obrigações, resta assim expressa agora a importância dos direitos humanos ao Mercosul.

3 GÊNERO, REFLEXÕES SOBRE DIREITOS HUMANOS

Para Segato (2003, p.3) nenhuma sociedade lida tão bem com suas mulheres como com seus homens, ao mesmo passo em todas se endossa algum tipo de mistificação da mulher e do feminino seja pelo culto ao materno, ao feminino virginal, ao sagrado e deificado ou a alguma das variantes do mito do matriarcado originário. Central é assim refletir sobre a violência de gênero contra o corpo feminino ou feminilizado, enquanto não apenas tema de responsabilidade do Mercosul, mas desafio para o processo de integração e promoção de direitos humanos.

A universalidade dessa fé em uma mística feminina é um correlato dos próprios maus tratos direcionado a categoria de gênero feminino, e inscritos, quantificados, nas estatísticas do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), se tem assim, duas caras de uma mesma moeda, a violência é inerente à própria dinâmica de gênero, praticamente inseparável da estrutura hierárquica dessas relações fixadas por um feixe histórico e múltiplo de relações.

[...] erradicar a violência de gênero é inseparável da reforma mesma dos afetos constitutivos das relações de gênero tal como as conhecemos e em seu aspecto percebido como ‘normal’. E isto, infelizmente, não pode se modificar por decreto, com uma assinatura, subscrevendo o contrato da lei. (...) o trabalho da consciência é lento porém indispensável. É necessário removê-lo, instigá-lo, trabalhar por uma reforma dos afetos e das sensibilidades, por uma ética feminista para toda a sociedade. (SEGATO, 2003, p. 4, tradução livre²).

A reivindicação que se faz, além de um arcabouço de normas e legislações, é a reivindicação de uma nova ética, feminista e universal.

Para a autora somente esta será capaz de erradicar a violência inerente ao gênero, constitutiva e basilar das relações sociais violentas atuais, cobertas por seu manto de hierarquização naturalizante.

Essa nova ética reivindicada se tornaria possível por meio de uma reforma dos afetos mesmos, das consciências, pondo fim a hierarquização produzida que cria e reproduz esse mundo violento.

Esse efeito violento é resultado do mandato moral e moralizador de reduzir e aprisionar a mulher em sua posição subordinada, por todos os meios possíveis,

² Original: “erradicar la violencia de género es inseparable de la reforma misma de los afectos constitutivos de las relaciones de género tal como las conocemos y en su aspecto percibido como “normal”. Y esto, infelizmente, no puede modificarse por decreto, con un golpe de tinta, suscribiendo el contrato de la ley. (...) el trabajo de la conciencia es lento pero indispensable. Es necesario removerlo, instigarlo, trabajar por una reforma de los afectos y de las sensibilidades, por una ética feminista para toda la sociedad” (SEGATO, 2003, p. 4).

recorrendo à violência sexual, psicológica e física, ou mantendo a violência estrutural da ordem social e econômica em que hoje os especialistas estão descrevendo como ‘feminização da pobreza’ (SEGATO, 2003, p. 15, tradução livre³).

É intrínseca a relação entre gênero e violência, refletidas nas relações sociais desiguais entre homens e mulheres, compreendendo essas enquanto status relativos de poder e subordinação hierarquizados seja no espaço privado, no estatal institucional ou refletido no cenário global.

O corpo das mulheres, o feminino ou feminilizado em Segato (2003, p. 12) estará sempre relacionado a este sistema, sendo parte indissociável de uma noção ancestral de território, e por isso tornam-se o alvo das violações diversas, marcas da ocupação territorial nos cenários de guerra pré-modernas e modernas. Esse sistema, o patriarcado, não se produz automática ou naturalmente, não é portanto pré-determinado. Muito antes, é um sistema que se estabelece e reproduz mediante práticas repetidas, um ciclo repetitivo de violências, que afeta sobremaneira os corpos individuais.

Outro aspecto importante do pensamento da antropóloga é a percepção de que estas hierarquias de gênero patriarcais não são invenção exclusiva das sociedades contemporâneas “respaldada por uma grande acumulação de evidências históricas e relatos etnográficos que confirmam, de forma incontestável, a existência de nomenclaturas de gênero nas sociedades tribais e afro-americanas” (SEGATO, 2012, p. 116) ela afirma a existência de um patriarcado de baixa intensidade pré-colonial.

Patriarcado aqui, entendido como esse processo violento de construção de uma hierarquia social baseada na atribuição de status sociais desiguais entre homens e mulheres. Mal original, que se verá potencializado com os processos históricos de colonização e estabelecimento do Estado moderno, transformado em um patriarcado de alta intensidade.

O confinamento compulsivo do espaço doméstico e das suas habitantes, as mulheres, como resguardo do privado tem consequências terríveis no que respeita à violência que as vitimiza. É indispensável compreender que essas consequências são plenamente modernas e produto da modernidade, recordando que o processo de modernização em permanente expansão é também um processo de colonização em permanente curso. Assim como as características do crime de genocídio são, por sua racionalidade e sistematicidade, originárias dos tempos modernos, os feminicídios, como práticas quase mecânicas de extermínio das mulheres são também uma invenção moderna. É a barbárie da colonial / modernidade mencionada anteriormente. Sua impunidade, como tentei argumentar em outro lugar, encontra-se vinculada à privatização do espaço doméstico, como espaço residual, não incluído na esfera das questões maiores, consideradas de interesse público geral (SEGATO, 2012, p. 121).

³ Original: “Ese efecto violento resulta del mandato moral y moralizador de reducir y aprisionar la mujer en su posición subordinada, por todos los medios posibles, recurriendo a la violencia sexual, psicológica y física, o manteniendo la violencia estructural del orden social y económico en lo que hoy los especialistas ya están describiendo como la ‘feminización de la pobreza’” (SEGATO, 2003, p. 15).

O processo colonial e o estabelecimento da lógica binária patriarcal moderna, enquanto realidade feminina ou masculina sempre opostas, encerra as possibilidades de trânsitos, e qualquer disponibilidade de circulação pré-colonial e é nesse processo também que o “gênero se reveste da matriz heterossexual, à maneira ocidental, e passam a ser necessários os Direitos de proteção contra a homofobia e as políticas de promoção da igualdade e a liberdade sexual” (SEGATO, 2012, p. 125).

Frente a esse processo, se percebe que somente a lei não é suficiente, é necessário estar atento às normas que permeiam o tecido social, ao ignorar tais aspectos pode se reafirmar estruturas de violência por meio das normativas de direitos que buscam reformar essas realidades, assim, ainda que não seja a única fonte de mudança social, a reivindicação da lei é de grande importância, o papel da lei por tanto deve ser entendido como o de mediar e administrar a convivência de costumes e comunidades morais distintas.

Ainda que o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e suas leis por exemplo tenham se originado em um longo processo histórico com características coloniais, onde uma etnia dominante acaba por impor seu código às demais etnias, ele deve ser percebido também como um espaço possível de resistência, uma arena, espaço de múltiplas e tensas contendas e interlocuções.

creio que a lei não é somente produtiva no trabalho dos juízes ao emitir sentenças. É importante também perceber a importância pedagógica do discurso legal que, por sua simples circulação, é capaz de inaugurar novos estilos de moralidade e desenvolver sensibilidades éticas desconhecidas (SEGATO, 2006, p. 219).

A lei é afirmada como esse espaço de luta, ainda que não último e absoluto, mas um campo simbólico de poder, onde seria possível inscrever as reivindicações revolucionárias dessa nova ética feminista que permitiria a toda a sociedade buscar o fim do patriarcado e seu ciclo permanente de violência.

Segato (2006, p. 224) ao reclamar essa ética da incomodidade dialoga com Michel Foucault (1926-1984), importante filósofo francês, historiador, teórico social, filólogo, crítico literário e professor da cátedra de História dos Sistemas do Pensamento do Collège de France. Esses diálogos serão centrais ao desenvolvimento da teoria proposta pela autora⁴, especialmente em suas obras “Las nuevas formas de la guerra y el cuerpo de las mujeres” e “La guerra contra las mujeres”.

⁴ Para uma leitura específica ver: SEGATO 2013, p. 21-22; 2014, p. 31-38; 2016, p. 37-41, 58, 66-70, 95-108.

Segundo Foucault, na época feudal e na modernidade a forma de governo foi o governo da população, é dizer, da administração do grupo humano assentado no território. Essa mutação significou uma mudança muito profunda na concepção da propriedade e da posse que, certamente, devido à contiguidade cognitiva entre corpo de mulher e território, resultou em uma transformação profunda nas concepções de gênero e sexualidade. O mesmo ocorreu na fase seguinte. As técnicas disciplinares e a exibição ejemplar do castigo, situadas por Foucault nos séculos XVIII e XIX, deram lugar a sociedade de controle no século XX. O exercício do poder pastoral foi um elemento crucial nesta transformação. (...) A progressão das modalidades de governo todavia continua até um estado final de controle da sociedade: a do poder como bio-poder, exercido através da bio-política, com seu correspondente tipo de governo, isso é, o governo da gente como seres biológicos por meio da gestão de seus corpos. Políticas que, nessa fase, são referidas a corpos (Foucault, 1997, 2004a and 2004b). Defendi anteriormente que, no que diz respeito ao governo e seus objetos de gestão, estamos hoje frente a uma lenta emergência de um terceiro momento no qual Estados competem com agências não estatais, ambos exercendo seu controle sobre a população por meio da técnica pastoral, é dizer, como rebanhos (SEGATO, 2014, p. 31-32; 2016, p. 66⁵).

O que se aponta agora é que a violência contra a mulher, contra o corpo feminino ou feminilizado, deixou de ser um efeito meramente colateral das guerras entre estados, afirma que emergiram globalmente novas formas de guerra modernas, como resultado de transformações históricas específicas, e nestas a violência contra o corpo feminino e feminilizado se torna um objetivo estratégico principal, como uma pedagogia da crueldade, capaz de marcar o poder soberano nesses corpos e nas mentes de populações a ele submetidas.

O que se propõe é uma nova etapa, uma terceira evolução, se Foucault argumenta que teríamos tido uma primeira fase de poder soberano, seguida de uma sociedade de controle baseada em uma segunda fase biopolítica, o cenário de informalidade das guerras contemporâneas, o fortalecimento de um segundo estado mafioso e de forças para estatais, como corporações armadas empresariais, bem como a perda progressiva de poder, de capital econômico e do controle sobre a economia global pela potência imperial moderna, os Estados Unidos, daria início a esta terceira fase, apocalíptica do capitalismo patriarcal moderno, onde a guerra é generalizada como última forma de manutenção das estruturas de poder globais.

⁵ Según Foucault, en la época feudal y la modernidad temprana la forma de gobierno fue el *gobierno de la población*, es decir, de la administración del grupo humano asentado en el territorio. Esa mutación significó un cambio muy profundo en la concepción de la propiedad y la posesión que, ciertamente, debido a la contigüidad cognitiva entre cuerpo de mujer y territorio, resultó en una transformación profunda en las concepciones de género y sexualidad. Lo mismo ocurrió en la fase siguiente. Las *técnicas disciplinarias* y la exhibición ejemplar del castigo, situadas por Foucault en los siglos XVIII y XIX, dieron paso a la *sociedad de control* en el siglo XX. El ejercicio del *poder pastoral* fue un elemento crucial en esta transformación. (...) La progresión de las modalidades de gobierno todavía continúa hasta un estadio final del control de la sociedad: el del poder como *bio-poder*, ejercido a través de la *bio-política*, con su correspondiente tipo de gobierno, esto es, el gobierno de la gente como seres biológicos por medio de la gestión de sus cuerpos. Políticas que, en esta fase, son referidas a cuerpos (Foucault, 1997, 2004a and 2004b). He defendido anteriormente que, en lo que respecta al gobierno y sus objetos de gestión, estamos hoy frente a la lenta emergencia de un tercer momento en el que Estados compiten con agencias no-estatales, ambos ejerciendo su control sobre la población por medio de la *técnica pastoral*, es decir, como rebaños (SEGATO, 2014, p. 31-32; 2016, p. 66).

Se compreende desse modo, conforme Segato (2016, p. 17) que a violência patriarcal, isto é, a violência misógina e homofóbica contra os corpos femininos e feminilizados se revela precisamente nesse sentido como sintoma, dessa modernidade tardia, reflexo de nossa era de direitos humanos e da ONU, e por isso essa violência se expande sem freio mesmo com todas as vitórias no campo legal.

A denúncia que se faz é de que o pilar e a pedagogia de todo poder da modernidade, que justifica a desigualdade e acumulação de capital na mão de poucos é o patriarcado, produzido e reafirmado cotidianamente por meio de uma pedagogia da crueldade, uma violência crescente e femigenocida perpetrada sistematicamente sobre os corpos femininos e feminilizados, de modo a ameaçar a própria democracia representativa.

Assim, reafirmando Segato (2014, p. 71), se reivindica a introdução de uma nova ética feminista global na retórica jurídica e na consciência da opinião pública, apontando a centralidade das novas formas de vitimização do corpo feminino e feminilizado, bem como o inimigo comum: o patriarcado, e seu sistema violento de hierarquização de gênero, imprescindível assim:

que o tema saia das mãos exclusivas das mulheres, já que, assim como o racismo deve ser compreendido como um problema também dos brancos, cuja humanidade se deteriora e se degrada a cada ato racista, o sexismo deve ser reconhecido como um problema dos homens, cuja humanidade se deteriora e degrada ao serem pressionados pela moral tradicional e o regime de status a se reconduzir todos os dias, pela força ou pela habilidade, a sua posição de dominação (SEGATO, 2003, p. 16, tradução livre⁶)

Se ressalta assim a necessidade de se englobar socialmente, em todas as esferas, a centralidade e atualidade das questões de gênero, destacando as múltiplas violências perpetradas sobre os corpos nos processos econômicos, políticos, sociais, de manutenção e reprodução das estruturas patriarcais, capitalistas, desiguais de poder. Neste contexto debates de gênero possibilitam ampliar o leque de reflexões acerca dos limites dos processos de integração, apontando problemáticas centrais ao processo de construção e estruturação do Mercado Comum do Sul.

3.1 GÊNERO NO MERCOSUL, NORMATIVAS REFLETIDAS DO SIDH

⁶ Original: “que el tema salga de las manos exclusivas de las mujeres, ya que, así como el racismo debe ser comprendido como un problema también de los blancos, cuya humanidad se deteriora y se degrada a cada acto racista, el sexismo debe ser reconocido como un problema de los hombres, cuya humanidad se deteriora y se degrada al ser presionados por la moral tradicional y el régimen de status a reconducirse todos los días, por la fuerza o por la maña, a su posición de dominación” (SEGATO, 2003, p. 16).

Em seu prólogo o Protocolo de Assunção expressa que seu texto vem “Reafirmando os princípios e normas contidos na Declaração Americana de Direitos e deveres do Homem, na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e outros instrumentos regionais de direitos humanos, assim como na Carta Democrática Interamericana;” (MERCOSUR, 2005), compreende-se desse modo a agora expressa relação entre o Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos e o Mercosul.

Dentre todas as normativas é possível adotar uma perspectiva de gênero, ressaltando não apenas a importância da temática, como as múltiplas facetas que este campo de estudos revela, seja em uma esfera social, econômica ou cultural. Isso seria central para a reflexão acerca do fortalecimento do Mercosul e sua busca por consolidar uma integração profunda, aceitando a premissa da imperiosidade da defesa dos direitos humanos nesse processo, e a necessidade dos processos de crítica como apontado no capítulo anterior.

Em 1948 a Declaração Americana (CIDH, 1948) já previa a igualdade perante a lei, ao art. II, cravando bases para reivindicações de igualdade de gênero posteriores; garantia o direito de toda pessoa à constituição e proteção da família ao art. VI, servindo posteriormente à reivindicações de definições ampliadas do próprio conceito de família; reconhece o direito universal à educação e a oportunidades iguais de acesso a esta ao art. XII, debate que apresenta grandes desafios ainda na contemporaneidade, ao se refletir questões como ingresso e manutenção de meninas, mulheres e corpos feminilizados dentro dos espaços estudantis; ao art. XVI já apresentava o direito à previdência social e a garantia mínima dos meios de subsistência, tema diretamente relacionado a diversas questões de gênero, em especial devido a separação desigual dos papéis sociais e profissões atribuídas de modo binário existente no mercado de trabalho; expressa ainda o direito de sufrágio e de participação no governo, ao art. XX, realidade que ainda se faz distante do igualitário nesse início de século.

A Convenção Americana, ou Pacto de São José da Costa Rica (CIDH, 1969), além de ressaltar os princípios já consagrados na normativa anterior, e outros, possibilita uma percepção expressa da temática de gênero ao afirmar em seu art. 1º a obrigação dos Estados de respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma, dentre elas a de sexo.

Por sua vez a Carta Democrática (OAS, 2001), alinhando-se a diversas normativas do sistema global de proteção aos direitos humanos, afirma no art. 9º que a eliminação de toda forma de discriminação, especialmente a discriminação de gênero e outras contribuem para o fortalecimento da democracia e a participação do cidadão.

Como outros instrumentos regionais, ou seja, também firmados no interior do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, e vinculados expressamente agora à temática de gênero, citamos a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, Convenção de Belém do Pará (CIDH, 1994) que expressa no seu art. 1º “entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”, fixando assim não apenas uma definição jurídica para violência contra mulher, mas a amplitude de formas que a violência de gênero toma no meio social; atribuindo ainda, por força de seu art. 7º, a responsabilidade estatal sobre a temática pois expressa: “Os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência”, fixando que progressivamente deverão ser tomadas medidas para erradicar discrepâncias e violências decorrentes de gênero.

A Convenção Interamericana contra toda forma de Discriminação e Intolerância (OAS, 2013) transcende todos os documentos anteriores, não apenas reafirmando os outros textos legais, como reconhece a amplitude e o cenário de violência e morte que cerca na atualidade as temáticas de gênero, como ainda expressa no art. 1º que a discriminação pode basear-se em sexo, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, assegurando desse modo a ampliação do sistema interamericano de proteção aos direitos humanos a todos os indivíduos vitimados por questões de discriminação e violência baseadas no gênero em qualquer esfera.

3.2 GÊNERO NAS NORMATIVAS INTERNAS DO MERCOSUL

No interior do bloco, conforme análise de todas as normativas expedidas desde o ano 2003 e constantes para acesso no portal eletrônico MERCOSUR (2019), o primeiro documento oficial disponível acerca do tema “direitos humanos” de modo expresso é o Decreto nº 40 de 2004, que instituiu a criação da reunião de altas autoridades sobre direitos humanos do Mercosul considerando que os direitos humanos são fundamentais para a construção de sociedades livres e para a busca do desenvolvimento econômico e social, sendo a proteção e a promoção dos direitos dos cidadãos dos estados partes do Mercosul e dos estados associados objetivos essenciais do processo de integração na América do Sul. Em seguida é firmado o Protocolo de Assunção de 2005, que como já apresentado fixa a responsabilidade do Mercosul

sobre o tema, e vincula a temática de integração entre os Estados partes a proteção e promoção dos direitos humanos.

Temos então um intervalo até o ano de 2009 quando é publicado o Decreto n° 14/2009 que vislumbra uma perspectiva institucional e de concretização de políticas públicas que permitam uma implementação eficaz e efetiva dos direitos humanos criando e instituindo então o Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (IPPDH), no âmbito da Reunião de Altas Autoridades, com sede em Buenos Aires, Argentina. O objetivo assim é contribuir para o fortalecimento do Estado de Direito nos Estados Partes, mediante o desenho e seguimento de políticas públicas em DH, contribuindo para a consolidação dos direitos humanos como eixo fundamental da identidade e desenvolvimento do Mercosul, conforme seu art. 2°. No mesmo ano o Decreto n° 32/09 trava os termos do Acordo de sede entre a República Argentina e o Mercosul, para o funcionamento do IPPDH.

O ano de 2010 segue a progressiva criação do sistema institucional interno de direitos humanos do Mercosul, quando o decreto n° 12/10 firma a estrutura do IPPDH, que entrará em vigor no ano seguinte, definindo o IPPDH como uma instância técnica de pesquisa sobre políticas públicas em direitos humanos e implementação das linhas estratégicas aprovadas pela Reunião de Altas Autoridades na Área de Direitos Humanos e Chancelarias do Mercosul (RAADH), buscando contribuir para a consolidação da dimensão social como um eixo central no processo de integração do bloco. Sendo formado por um Conselho de Representantes Governamentais, Secretariado Executivo, e quatro departamentos: de Assessoramento Técnico; de Assistência Técnica; de Estudo e Pesquisa; e o de Administração, Comunicação e Desenvolvimento Institucional.

O dec. n° 13/10 apresenta o primeiro orçamento do IPPDH, para o ano de 2011, fixa em seu art. 3° as instâncias nacionais responsáveis pela contribuição ao Orçamento aprovado: da Argentina o Ministerio de la Justicia, Seguridad e Derechos Humanos; do Brasil a Secretaria Especial de Direitos Humanos; do Paraguai o Ministerio de las Relaciones Exteriores e do Uruguai o Ministerio de Educación y Cultura y Ministerio de Relaciones Exteriores. Tendo como valores de contribuições previstas para o ano de 2011: Argentina U\$\$ 250.000; Brasil U\$\$ 100.000; Paraguai U\$\$ 25.000 e Uruguai U\$\$ 25.000. Um orçamento inicial assim de U\$\$ 400.000 (quatrocentos mil dólares estadunidenses). Em 2011 se publica somente o Dec. n° 26/11 que fixa o Orçamento do IPPDH para o ano de 2012 e mantém o total de contribuições igual ao do orçamento anterior.

No ano de 2012 são expedidos três decretos que tratam do tema direitos humanos no interior do bloco: dec. n° 35/12 que fixa a contribuição da Venezuela para o IPPDH do

Mercosul no valor de U\$ 96.000 (noventa e seis mil dólares estadunidenses), bem como fixa o valor de sua contribuição para o exercício de 2012 em U\$\$ 25.000 (vinte e cinco mil dólares estadunidenses).

O dec. n° 44/12 que aprova a criação, integração e regulamentação do Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul (FOCEM), aprovando ainda o projeto 'Construindo uma Infraestrutura para a Proteção e Promoção dos Direitos Humanos no Mercosul' por um montante total de U\$\$ 503.000 (quinhentos e três mil dólares estadunidenses) dos quais U\$\$ 500.000 serão financiados com recursos do FOCEM e U\$\$ 3.000 constituem gastos inelegíveis que serão financiados com recursos de contrapartida. Esse projeto responde a busca de fortalecimento da estrutura institucional e do processo de integração do Mercosul, busca fortalecer a institucionalidade pública e social do bloco como caminho para a integração em matéria de políticas públicas de direitos humanos e sua finalidade é fortalecer o IPPDH.

Ainda o dec. n° 61/12 que estabelece o instituto de política públicas de direitos humanos para o exercício de 2013, fixando as instâncias responsáveis: na Argentina o Ministerio de Justicia y Derechos Humanos (U\$\$ 241.359); no Brasil a Secretaria de Direitos Humanos (U\$\$ 96.544); no Paraguai o Ministerio de Relaciones Exteriores (U\$\$ 24.136); no Uruguai o Ministerio de Educación y Cultura y Ministerio de Relaciones Exteriores (U\$\$ 24.136) e na Venezuela o Ministerio del Poder Popular para Relaciones Exteriores (U\$\$ 96.000), um total de recursos assim de U\$ 482.175 (quatrocentos e oitenta e dois mil e cento e setenta e cinco dólares estadunidense).

O ano de 2013 não possui publicações e no ano de 2014 os únicos decretos expedidos acerca da temática serão o de n° 02/14 e 30/14, prevendo o orçamento do IPPDH para o mesmo ano e o seguinte. Em 2014 se mantém as mesmas instâncias nacionais responsáveis pela contribuição, se altera contudo os valores de cada Estado Parte: Argentina U\$\$ 285.825; Brasil U\$\$ 114.367; Paraguai 28.589; Uruguai U\$\$ 28.589; Venezuela U\$\$ 96.000. Um total orçamentário assim de U\$\$ 553.388 (quinhentos e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e oito dólares estadunidenses); para o ano de 2015, repetindo-se novamente as instâncias nacionais responsáveis pela contribuição orçamentária, os valores de cada Estado sofre importante elevação: Argentina U\$\$ 387.384; Brasil U\$\$ 155.004; Paraguai U\$\$ 38.760; Uruguai 38.760 e Venezuela U\$ 96.000. Um valor total que passa assim a U\$\$ 751.908 (setecentos e cinquenta e um mil, novecentos e oito dólares estadunidenses).

Em 2015 se vê uma série de decretos expedidos, e um processo de reivindicação de aprimoramento do sistema de direitos humanos no Mercosul: O dec. n° 7/15 solicita ao RAADH a elaboração de uma proposta de diretrizes para estabelecimento de diretrizes para uma política

de promoção dos bons tratos e prevenção da violência para garantia dos direitos humanos das crianças e adolescentes no Mercosul.

O dec. 08/15 solicita à RAADH a elaboração de uma proposta de diretrizes para uma política de educação e cultura em direitos humanos no bloco. O dec. 39/15 fixa novamente um aumento nos valores de contribuição dos Estados: Argentina U\$\$ 725.500; Brasil U\$\$ 290.200; Paraguai U\$\$ 72.550; Uruguai U\$\$ 72.550; Venezuela U\$\$ 96.000; um valor total orçamentário para o IPPDH do Mercosul agora de U\$\$ 1.256.800 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos dólares estadunidenses).

O dec. 55/15 aprova a Estrutura do IPPDH que conta agora com um cargo de Assessor Técnico/ Chefe de Departamento. A estrutura é formada então do Conselho de Representantes Governamentais; do Secretário Executivo e Departamentos; e os Departamentos de Relações internacionais; Pesquisa e Gestão de Informação; Assistência Técnica; de Comunicação e Cultura; e o de Administração e Recursos Humanos.

O dec. nº 03/16 prevê o orçamento do IPPDH para o exercício de 2017, que vê uma pequena queda no valor total final das contribuições dos Estados que formam as receitas do instituto, que fecha em U\$\$ 1.247.544 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), distribuídos do seguinte modo: Argentina U\$\$ 719.714; Brasil U\$\$ 287.886; Paraguai U\$\$ 71.972; Uruguai U\$\$ 71.972; Venezuela U\$\$ 96.000. O dec. nº 09/16 vem nomear um novo secretário executivo para o IPPDH até fevereiro de 2018, em medida incomum, considerando que o embaixador nomeado em 1/02/2015 renuncia ao cargo.

Os últimos decretos publicizados no portal MERCOSUR (2019) sobre direitos humanos são do ano 2017, não existem outras publicações nos anos posteriores nessa temática, é alinhado a temática somente então o dec. nº 07/17 inicia uma nova fase do FOCEM, aprovando o Projeto 'Fortalecendo capacidades institucionais para a gestão de políticas públicas em Direitos Humanos do MERCOSUL' por um montante total de U\$\$ 415.800, dos quais U\$\$ 405.800 serão financiados com recursos do FOCEM e U\$\$ 10.000 pelo IPPDH a título de contrapartida local.

4 CASOS CONCRETOS: GÊNERO, DIREITO E INTEGRAÇÃO

A proposta do presente capítulo é para além da constatação existentes nas normativas estabelecidas no âmbito do Mercosul e do SIDH, refletir a possibilidade de pautas de gênero específicas se mostrarem como desafios, em distintos aspectos para a formação de uma integração profunda, mas quando solucionados poderão fortalecer esse processo e a prática dos direitos humanos.

Por tanto, nesse capítulo final se consideram alguns casos concretos, e se destacam situações práticas de relevância ao bloco. Uma das questões que mais se considera é a:

[...] relevância dada pelo sistema interamericano de Direitos Humanos ao combate de todas as formas de violências sofridas por mulheres, dentre elas em especial as sofridas no contexto doméstico/familiar enquanto questão de extrema relevância para o desenvolvimento social, econômico e cultural do continente e da América Latina. Sistema este que guiará, por meio de suas resoluções, decisões e recomendações, à aplicação jurídica dos Direitos Humanos em todos os países signatários. (MENCATO, 2017, p. 5)

O SIDH, como já apresentado, compreende o combate a todas as formas de violência de gênero e sexualidade como foco de debate o que se estendeu progressivamente ao Mercosul com o objetivo de se atingir um desenvolvimento econômico, social e cultural da região. Coloca-se desse modo o combate às violências domésticas e familiares, sofridas em sua grande maioria por mulheres, como um dos grandes desafios ao bloco.

Compreendendo a relevância da temática o Mercosul já possui a Reunião de Ministras e Altas Autoridades da Mulher (RMAAM) que formulou uma proposta de política de igualdade de gênero para o bloco, denominada Diretrizes da política de igualdade de gênero do Mercosul, se afirma: “Que os processos de integração regional em suas diferentes dimensões têm impacto diferenciado sobre mulheres e homens, sendo que a integração econômica, social e produtiva não deve gerar ou agravar desigualdades nas estruturas da sociedade” (SICE OAS, 2014).

Pela diretriz acima referida as dimensões institucionais e de políticas regionais devem buscar garantir igualdade/equidade entre homens e mulheres no processo de integração. Se entendendo por igualdade uma situação social na qual o gênero não seja impeditivo ao alcance das mesmas possibilidades e oportunidades de controle de recursos e bens sociais.

Por sua vez, equidade está concebida como o tratamento imparcial, em que características de gênero não sejam justificantes de desigualdades, quer seja expresso como tratamento equitativo, dando tratamentos iguais, ou como tratamento diferenciado, necessário

conforme necessidades específicas nas mais diversas formas de relação social, sejam trabalhistas, econômicas, culturais, familiares.

O objetivo da política de igualdade de gênero do Mercosul parece assim confluir com uma perspectiva feminista dos direitos humanos, a fim de assentar as bases da igualdade e não discriminação das mulheres na região. Se busca construir desse modo a transversalização do enfoque de gênero nas políticas, ações e projetos regionais, bem como na gestão organizacional e na definição de políticas voltadas para a promoção da equidade por meio do estabelecimento de relações igualitárias de gênero nos Estados partes.

Temáticas de sexualidade dialogam com essas perspectivas de gênero. Uma das possíveis problemáticas ao processo de integração profunda é a questão do casamento civil entre pessoas independentemente de sexo/gênero e suas legislações variantes:

[...] no Brasil e no Uruguai, é possível aos casais (independentemente do sexo) escolher entre a parceria civil ou o casamento, ao passo que a legislação federal argentina permite o casamento neutro em gênero em todo o território. Paralelamente, no Paraguai e na Venezuela, até que sobrevenha reforma legislativa ou judiciária, os indivíduos de orientação homossexual ainda se encontram alijados destes direitos na ordem jurídica interna. Entretanto, tendo em vista que os mesmos entes soberanos resolveram estabelecer um Mercado Comum, a harmonização das respectivas ordens jurídicas internas deve atender às necessidades intrínsecas à referida forma de integração, ou seja, garantir que as grandes liberdades de circulação dos fatores de produção sejam efetivamente alcançadas. Nesse sentido, a internacionalização da vida privada cotidiana faz com que cada vez mais, também os casamentos e/ ou parcerias entre pessoas do mesmo sexo se aproximem dos outros ordenamentos por meio dos diversos elementos de conexão (nacionalidade ou domicílio dos cônjuges ou parceiros, local da situação dos bens imóveis, local da celebração do ato, etc...). (ALMEIDA, 2014, p. 248)

Se vê assim como consequência da ampliação progressiva do fluxo internacional de pessoas entre os estados do bloco, uma crescente internacionalização da vida privada cotidiana, está cobra uma uniformização das legislações que tratam da vida civil, apontando possíveis conexões entre distintas normativas existentes em cada estado até o presente momento, conexões que poderão levar a uma interpretação jurídica mais benéfica aos sujeitos.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, firmados em 2015, no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), e reconhecidos como objetivos a serem atingidos também no âmbito do MERCOSUL durante abertura da XII Reunião Especializada de Estatísticas do MERCOSUL (REES)⁷ apresenta especialmente temáticas de gênero/sexualidade que poderão se constituir como desafios a consolidação do processo de integração.

⁷ Fala de reconhecimento pelo bloco da importância dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: “A abertura do encontro foi encabeçada pelo diretor do INDEC, Bel. Jorge Todesca, em seu caráter de Presidente da REES, em virtude da Presidência Pro Tempore da Argentina (PPTA) do MERCOSUL durante o primeiro semestre de 2017. Nessa oportunidade ele manifestou que: ‘a Comissão de Estatística das Nações Unidas está muito

O objetivo 1.b traz como texto a proposta de “criar marcos políticos sólidos, em níveis nacional, regional e internacional, com base em estratégias de desenvolvimento a favor dos pobres e sensíveis a gênero, para apoiar investimentos acelerados nas ações de erradicação da pobreza;” (ITAMARATY, 2016).

Se percebe aqui a importância de que os marcos políticos desenvolvidos sejam sensíveis a uma perspectiva ampla de gênero, a fim de traçar estratégias de erradicação da pobreza, no mesmo sentido, os processos educacionais afirmados aos objetivos 4.5, 4.7 e 4.a, afirmam a importância de se eliminar as disparidades de gênero existentes na educação, garantindo-se a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação, bem como instalações apropriadas sensíveis a questões de gênero, proporcionando ambientes seguros de aprendizagem, não violentos, inclusivos e eficazes para todos.

O objetivo 5 e seus complementos, é contudo o mais completo, fixando este importante eixo aos debates do MERCOSUL, pois propõe como meta aos estados:

Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas (...);
 5.2 eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos (...);
 5.6 assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos (...);
 5.c adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas, em todos os níveis; (ITAMARATY, 2016).

Se percebe portanto a adoção de um conceito de integração profunda, que além do desenvolvimento econômico, propõe aos países integrantes do Mercosul os desafios oriundos das diversas violências historicamente constituídas nos territórios, compreendendo gênero e sexualidade como graves violações de direitos humanos, impossibilitadoras dos processos de integração.

Conforme, se convalida ao texto do objetivo 10, são estas temáticas emblemáticas ao se buscar reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles, o que poderia fortalecer o processo de integração intra-bloco, devendo-se empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente de sexo, gênero ou qualquer outro fator de hierarquização social.

comprometida com o programa dos ODS, e o MERCOSUL está fazendo os próximos passos nesse sentido’. ‘É interessante ver como um programa internacional se espalha e oferece instrumentos norteadores para atingir um objetivo mundial desejável’.” (MERCOSUR, 2017)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Mercosul, criado em 1991, conforme já exposto, inicialmente privilegia o aspecto econômico-comercial do processo de integração, não compreendendo temáticas sobre gênero ou a promoção dos direitos humanos e garantias individuais como responsabilidade do bloco. Não se realiza desse modo qualquer avanço normativo interno nesse campo até o ano de 2005.

Contudo, o Tratado de Assunção em sua normativa fundacional, já apresenta a semente de ampliação desse alcance, em especial ao propor um processo de integração profunda entre os Estados soberanos que compõem o bloco, compreendido de modo ainda abstrato, mas que permite vislumbrar o intuito de um desenvolvimento social e cultural, capaz de atingir muito mais que somente processos econômicos.

A assinatura em 2005 do Protocolo de Assunção é um marco na ampliação da agenda do Mercosul, que passa expressamente a incluir temas de direitos humanos e garantias sociais e de cidadania como de sua responsabilidade, iniciando a partir de então um processo, nem sempre contínuo, de organização e formação de um sistema de proteção a esses direitos e garantias intra-bloco, que ressoa em sintonia para com as normativas do SIDH e consequentemente passa a englobar uma dimensão de gênero, como partes imprescindíveis na busca por se consolidar um processo de integração profunda entre os Estados.

A agora expressa vigência dos princípios e normas contidos na Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, da Carta Democrática Interamericana, da Convenção de Belém do Pará e da Convenção Interamericana contra toda forma de Discriminação e Intolerância no interior do Mercosul, ressalta a importância de uma reflexão que tome como marco analítico a categoria gênero a fim de refletir debates de direitos humanos e integração.

A partir dessa perspectiva, o que se ressalta é a consolidação de uma obrigação jurídica internacional do Mercosul frente ao SIDH, que atribui responsabilidade jurídica aos Estados Partes, de individual e coletivamente, cooperarem para a promoção e proteção dos direitos humanos e garantias individuais de modo efetivo aos sujeitos de seus territórios soberanos, compreendendo assim uma esfera que buscaria por todos os meios romper com as violências cotidianas que afetam os corpos femininos e feminilizados na América Latina.

Fixada essa responsabilidade, de fortalecer as instituições, construir políticas públicas e normativas comuns de proteção aos direitos humanos e garantias individuais, bem como meios para que se findem as violências inerentes ao gênero tanto no cenário continental, quanto regional e local, passa a ser uma obrigação dos Estados membros, passível de sanção

internacional frente à constatação de recorrentes violações e/ou falta de desenvolvimento de políticas afirmativas nesse campo.

O fim da violência de gênero - patriarcal, misógina e homofóbica - que atinge em especial os corpos femininos e feminilizados, se revela assim um dos principais campos de reflexão, na busca de um processo de integração profunda pelo Mercosul, a fim de que se encontre meios reais de por fim as múltiplas violências que se expandem sem freio mesmo com vitórias no campo jurídico/legal de promoção da igualdade de gênero.

Se defende portanto um processo de integração capaz de estar atento às múltiplas violências perpetradas sobre os corpos nos processos econômicos, políticos e sociais, capaz de questionar os múltiplos processos de manutenção e reprodução de estruturas patriarcais, desiguais de poder.

A busca da temática de gênero nas normativas do Mercosul e do SIDH, por meio de uma perspectiva de direitos humanos e integração permite que se destaque as dimensões institucionais e de políticas regionais de integração internacional que podem se tornar um meio de garantir igualdade/equidade e, em última escala, o fim do gênero enquanto oposição binária violenta e desigual de corpos masculinos e femininos e/ou feminilizados, no processo de consolidação de uma integração profunda.

Considera-se portanto imprescindível o fortalecimento do sistema de proteção aos direitos humanos e garantias individuais em sua esfera local, regional e continental, com especial enfoque em sua dimensão de gênero, bem como a reivindicação de sua consolidação por um processo contínuo, progressivo, sem pausas e lapsos temporais de inatividade, de modo a beneficiar todos os sujeitos envolvidos nesse processo sistemático de integração.

6 BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Bruno Rodrigues de. **O Direito Internacional Privado acerca dos Casamentos e Parcerias entre Pessoas do Mesmo Sexo no Contexto do Mercosul**. RSTPR, Año 2, N° 3; Marzo 2014; pp. 237-273. Disponível em: <<http://www.revistastpr.com/index.php/rstpr/article/view/89>>

ANDRADE, Mayra Thais; RIBEIRO, Antônio Carlos. **A Necessidade de Inclusão de uma Agenda Plural para Promover a Parceria Estado-sociedade na Integração Econômica no Mercosul**. RSTPR . Año 4, N° 8; Agosto 2016; pp. 136 - 156.

FERNANDES, Karina Macedo. **A proteção dos direitos humanos nas esferas global e regional: o caso do mercosul e sua relação com o sistema interamericano**. COPENDI, 2013. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=933596b8ed665b3c>> Acesso em 14/03/2019.

MENCATO, Stephany D. Pereira. **Sistema interamericano de direitos humanos, uma abordagem biopolítica**. Revista do laboratório de estudos da Violência da UNESP/Marília, v. 20 n. 20. 2017. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/levs/article/view/7824>> Acesso em 14/03/2019.

SEGATO, Rita L. **Las estructuras elementales de la violencia: contrato y status en la etiología de la violencia**. Conferencia leida el 30 de junio de 2003 en la abertura del Curso de Verano sobre Violencia de Género dirigido por el Magistrado Baltasar Garzón de al Audiencia Nacional de España en la sede de Lorenzo del Escorial de la Universidad Complutense de Madrid. Série antropologia: Brasília, 2003.

_____ **Antropologia e direitos humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais**. Mana vol.12 n.1 Rio de Janeiro Apr. 2006

_____ **Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial**. *Epistemologias feministas: ao encontro da crítica radical* revues.org: e-cadernos ces [online] 18|2012.

_____ **La escritura en el cuerpo de las mujeres asesinadas en Ciudad Juárez**. 1a ed. Buenos Aires: Tinta Limón, 2013.

_____ **Las nuevas formas de la guerra y el cuerpo de las mujeres**. Puebla: Pez en el árbol, 2014.

7 LEGISLAÇÕES E SITES

CEPAL. **Nota para la Igualdad N° 27: El feminicidio, la expresión más extrema de la violencia contra las mujeres.** 2018. Disponível em: <https://oig.cepal.org/sites/default/files/nota_27_esp_0.pdf>

CIDH. **Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem.** 1948. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.Declaracao_Americana.htm> Acesso em 15/03/2019.

CIDH. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos.** 1969. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm> Acesso em 15/03/2019.

CIDH. **Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir E Erradicar a violência contra a Mulher, “Convenção De Belém Do Pará”.** 1994. Disponível em: <<http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>> Acesso em 15/03/2019.

EL PAÍS. **América Latina é a região mais letal para as mulheres.** 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/11/24/actualidad/1543075049_751281.html>

ITAMARATY. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.** 11 fev. 2016. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_desenvsust/ODSportugues12fev2016.pdf>. Acesso em: out. 2018.

MERCOSUL BRASIL. **Saiba mais sobre o MERCOSUL - O MERCOSUL na atualidade.** Disponível em: <<http://www.mercosul.gov.br/saiba-mais-sobre-o-mercosul>> Acesso em 13/03/2019.

MERCOSUR. **Tratado de Assunção para a Constituição de um Mercado Comum,** 26/03/1991. Disponível em: <<https://www.mercosur.int/pt-br/documentos-e-normativa/textos-fundacionais/>> Acesso em 14/03/2019.

MERCOSUR. **Protocolo de Ouro Preto (Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do MERCOSUL),** 17/12/1994. Disponível em: <<https://www.mercosur.int/pt-br/documentos-e-normativa/textos-fundacionais/>> Acesso em 14/03/2019.

MERCOSUR. **Protocolo de Ushuaia Sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile.** 20/07/1998. Disponível em: <<https://www.mercosur.int/pt-br/documentos-e-normativa/textos-fundacionais/>> Acesso em 14/03/2019.

MERCOSUR. **Protocolo de Assunção sobre compromisso com a promoção e proteção dos direitos humanos do MERCOSUL,** 20/06/2005. Disponível em: <<https://www.mercosur.int/pt-br/documentos-e-normativa/textos-fundacionais/>> Acesso em 14/03/2019.

MERCOSUR. **XII Reunião Especializada de Estatísticas do MERCOSUL (REES).** realizada em 15/05/2017. Disponível em: <<http://www.mercosur.int/innovaportal/v/8377/3/innova.front/xii-reuni%C3%A3o-especializada-de-estatisticas-do-mercosul-rees>>. Acesso em out. 2018.

MERCOSUR. **Normativas de los órganos decisorios del MERCOSUR.** 2019. Disponível em: <<https://www.mercosur.int/pt-br/documentos-e-normativa/normativa/>> Acesso em 13/03/2019.

OAS. **Carta Democrática Interamericana.** 2001. Disponível em: <http://www.oas.org/OASpage/port/Documents/Democractic_Charter.htm> Acesso em: 15/03/2019.

OAS. **Convenção Interamericana contra toda forma de Discriminação e Intolerância.** 2013. Disponível em: <https://www.oas.org/en/sla/dil/docs/inter_american_treaties_A-69_Convencao_Interamericana_disciminacao_intolerancia_POR.pdf> Acesso em: 15/03/2019.

SICE OAS. **Diretrizes da política de igualdade de gênero do MERCOSUL,** MERCOSUL/CMC/DEC.N° 13/14. 2014. Disponível em: <http://www.sice.oas.org/Trade/MRCSRS/Decisions/dec1314_p.pdf> acesso em 16/03/2019.